



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**GABINETE DO VEREADOR**  
**EDIVALDO SANTOS (PROS)**

**ANTE-PROJETO DE LEI Nº 009/ 2015**

**Dispõe sobre a Isenção de Taxas de Alvará de Funcionamento para as Associações de Moradores, Sindicatos e demais Entidades filantrópicas de caráter assistencial e beneficente e sem fins lucrativos no Município de Marabá e dá outras providencias.**

O prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de taxa de licença através de ALVARÁ, todas as entidades, associações, clubes sociais e recreativos, sindicatos e similares com caráter filantrópico e sem fins lucrativos no Município de Marabá.

Art. 2º - Para ter direito a isenção da taxa de ALVARÁ, conforme o CAPUT desta lei, as entidades, associações, clubes sociais e recreativos, sindicatos e similares com caráter filantrópico e sem fins lucrativos no Município de Marabá, deverão apresentar requerimento de solicitação ao setor competente da administração municipal, com os seguintes documentos:

- I – Cópia do Estatuto Social devidamente registrado e autenticado em cartório;
- II – Cópia da ata de eleição e posse da diretoria atual, autenticado em cartório;
- III – Cópia dos documentos pessoais do presidente e tesoureiro da entidade, autenticado em cartório.

**Art. 3º** - fica obrigatório a apresentação de todos os documentos previsto no ART. 2º no ato da renovação do ALVARÁ.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 04 de Agosto de 2015.

---

**Edivaldo Santos**  
**Vereador – (PROS)**

## **JUSTIFICATIVA DO PL Nº 009/2015 – VER. EDIVALDO SANTOS**

O presente projeto de lei, visa fortalecer entidades filantrópicas, de caráter assistencial e beneficente, reconhecidamente de cunho social.

Destaco a relevância social dessas entidades assistenciais, e quando ministradas sem fim lucrativo e direcionada aos que dela necessitam, enquadram-se como serviço de alto valor social, e, portanto, passíveis da máxima desoneração tributária.

As Instituições de Assistência Social, como auxiliares de serviços públicos, não têm capacidade econômica para pagar impostos. Não visam lucros ou a remuneração dos indivíduos que as promovem ou mantêm.

Posto isto, conclamamos os nobres vereadores a concederem apoio ao Projeto de Lei proposto, por se tratar de matéria meritória e relevante visando à ampliação da isenção do ALVARÁ nas contas de serviços públicos municipais para as entidades assistenciais sem fins lucrativos citadas no Projeto.

Diante do exposto, apresento este projeto de grande relevância para o nosso município e conto com o apoio dos nobres vereadores.

Sala das seções da Câmara Municipal de Marabá em 04 de Agosto de 2015

---

Edivaldo Santos  
Vereador - PROS